

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

CNPJ: 34.845.040/0001-56

Email: cmpparagominas@gmail.com - Site: www.camaraparagominas.pa.gov.br

PARECER DE REGULARIDADE DA COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO – CCI Nº 034/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2020 - CMP

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS – PPRP Nº 002/2020 - CMP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM GERAL, ÁGUA MINERAL E MATERIAIS DESCARTÁVEIS, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DOS SETORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS - PA.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 978/2019, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

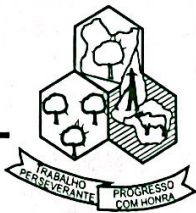
I - RELATÓRIO

Estão presentes: Requisição do Objeto, Discriminação do objeto, Termo de Referência, Despacho do Presidente, Pesquisa de Preços, Mapa de Cotação, Declaração de Dotação Orçamentária, Autorização da Autoridade Competente, Autuação e justificativa da CPL, Minuta do Edital: definição do objeto de forma clara e sucinta, sem especificações exageradas; previsão de indicação do local onde poderá ser adquirido o edital, local e data de abertura do certame; condições e requisitos para participação; critérios de aceitação das propostas e julgamento; condição de pagamento; minuta do contrato, prazo e condições para a sua assinatura; sanções para casos de inadimplemento; para fornecimento; outras especificações ou peculiaridades inerentes ao certame; bem como o Parecer Jurídico da Minuta do Edital.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Em linhas gerais, para que a Administração Pública celebre contrato administrativo com a iniciativa privada, há a necessidade de prévia licitação, a qual foi modernamente consagrada na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 no art. 37, XXI, que diz que “**ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública...**”. Corroborando com o inciso III do art. 37, o Congresso Nacional elaborou a Lei 8.666/93, mais conhecida como Lei de Licitação.

BEATRIZ MIRANDA SILVA
CONTROLE INTERNO



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

CNPJ: 34.845.040/0001-56

Email: cmpparagominas@gmail.com - Site: www.camaraparagominas.pa.gov.br

III- CONCLUSÃO

Este Setor de Controle Interno, após análises das etapas e procedimentos relativos ao processo licitatório em epígrafe; bem como com fulcros no parecer jurídico exarado no dia 17 de março do corrente ano, o qual foi favorável ao prosseguimento do certame, manifesta-se favorável a contratação. Contudo, recomenda que os itens 06: filtro de papel e 08: copo descartável para água sejam fracassados pelo mesmo critério adotado aos itens 02, 03, 04, 05 e 09, registrado em ATA, haja vistas que também não atenderam os preços propostos pelo pregoeiro (preço de referência).

É o Parecer, SMJ.

Paragominas/PA, 16 de junho de 2020.

LUANA PEIXOTO TOURINHO
Controladora Geral da CMP


BENEDITO FERREIRA SILVA
Controlador Adjunto da CMP